



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025**

#### **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### **01. PREAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, por intermédio da sua Comissão de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 007/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 007/2024, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a **Plataforma licitar digital**, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “MENOR PREÇO”.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro municipal com auxílio da equipe de apoio composto pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, nomeados através da Portaria Municipal nº 007/2025:

Pregoeiro: Ronilson Lemos Souza

|                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>                                                        | Aberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>SECRETARIA SOLICITANTE:</b>                                                 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:</b>                                     | Portal Licitar Digital<br>( <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.http://www.licitardigital.com.br</a> ) a partir<br>Dia 24 de Abril de 2025, as 09h00min.                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ABERTURA E JULGAMENTO PROPOSTAS:</b>                                        | 22 de Maio de 2025 as 14h05min.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:</b> | <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> ; pelo<br>email: <a href="mailto:licitacaopontochique@gmail.com">licitacaopontochique@gmail.com</a> , site<br>oficial:<br><a href="https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/editais-de-licitacoes.html">https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/editais-de-licitacoes.html</a> , ou na sede da prefeitura |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

|                                                                                                                   |                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                   | municipal, situada na Praça Santana, n. 242–<br>Centro - Ponto Chique/MG.                            |
| <b>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO</b>                                                                               | Exclusivamente através<br><a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> . |
| <b>OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)</b> |                                                                                                      |

**ALTERAÇÕES:** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal e <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>.

**ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES, AO REALIZAR SUA PROPOSTA PLATAFORMA ELETRÔNICA SE ATENTEM PARA A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, POIS, OS MESMOS, DEVEM SER ANEXADOS ATÉ O PRAZO LIMITE ESTABELECIDO NO EDITAL E REGISTRADO NA PLATAFORMA.**

---

**2. DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

---

**2.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS, PAINÉIS, CAIXAS D’ÁGUA, CANOS, PLACAS SOLAR E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAGEM DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO”.**

2.2. Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram obtidos através de pesquisa de preços realizada pela(s) secretaria(s) solicitante(s), conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo) e seguindo regras de pesquisa de preços, determinadas no Decreto Municipal 007/2024.

2.3. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do PORTAL LICITAR DIGITAL ([www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) /).

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do LICITAR DIGITAL ([www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

---

**3-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao LICITAR DIGITAL (<http://www.licitardigital.com.br>).

3.2-O licitante deverá ter feito a adesão ao LICITAR DIGITAL.

3.3-Não poderá participar da presente licitação Empresa:

3.3.1- Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o município de Ponto Chique/MG;

3.3.2-Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3.3-Impedida de licitar e contratar com o Município Estado de Minas Gerais ou Governo Federal;

3.3.4-Com falência decretada;

3.3.5-Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3.6- Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e em outros impedimentos previstos em lei, inclusive Lei organica municipal.

3.4-A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

---

#### **4-DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

---

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio de o Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).

4.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (<https://licitar.digital>), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

---

## **5-DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

---

5.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

05.02.01. 17.511.0023.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 410

08.01.01. 20.122.0002.2081.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 597

08.01.01. 20.122.0002.3063.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 604

10.01.01. 18.541.0025.3085.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 819

11.01.01. 15.122.0002.3015.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 839

---

## **6-DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

---

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ponto Chique/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

---

## **7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

---

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.8.1. Valor desconto unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.8.2. Apresentar o desconto completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

7.8.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.11. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.16. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.18. Após a abertura das propostas, eventuais pedidos de desistência deverão ser requeridos pelas empresas licitantes, via plataforma eletrônica, a fim de, possibilitar análise da equipe técnica e do(s) Agente de Contratação(s) para a exclusão/desclassificação do(s) item(s) requeridos.

7.19. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

7.20. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

---

## **8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

---

8.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

8.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.O licitante somente poderá oferecer lance em percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

b) R\$ 1,00 para itens;

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. empresas brasileiras;

8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

8.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.35- Não serão aceitos descontos finais abaixo dos descontos médios referenciais.

8.36. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.36.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.36.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.36.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

8.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

---

## **9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Conforme entendimento do Acórdão nº 1455/2018-TCE Plenário, as propostas terão como critério de análise de valor o limite máximo estabelecido pelo município quando da formalização de seu balizamento, podendo ser critério de desclassificação, quando o valor final, apresentado, for superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar desconto final inferior ao desconto mínimo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, com planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais e outras comprovações necessárias.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

9.15.. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

9.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

---

## **10- DA HABILITAÇÃO**

---

10.1- Após aceite da proposta o pregoeiro solicitará o envio dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas a critério do pregoeiro.

**ATENÇÃO (ORIENTAMOS OS LICITANTES A JUNTAR OS DOCUMENTOS DECLARAÇÕES EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR NA**

**SEQUÊNCIA ESTABELECIDADA NO EDITAL, JUNTAMENTE COM UM**

**ÍNDICE RELACIONANDO TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS,**

**SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

10.1.1- COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 9.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1.1- Caso a sessão se prolongue será considerada para fins de Habilitação a data designada para abertura da sessão devendo a empresa no momento de assinatura do contrato apresentar as certidões que por ventura tenham vencido neste interregno de tempo.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser determinado pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.9.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada

10.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

10.9.7-As microempresas ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.31/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.31, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.11.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de material/equipamento e/ou serviço similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

**a.1 Os atestados devem conter:**

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

a.2. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos execução/fornecimento do serviço.

a.3 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

---

## **11- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

11.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 11.4.4. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

11.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, poderá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

---

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02(duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

12.5.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7- O pregoeiro poderá a critério da administração e da salvaguarda do interesse público prorrogar o prazo de envio da proposta final ou solicitar correções.

---

### **13- DOS RECURSOS**

---

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (10 minutos), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

13.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 165º, II da Lei n. 14.133/21.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos, a autoridade máxima fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

13.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;

b) legitimidade recursal;

c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão;

e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.7.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

---

#### **14-DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

---

14.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão

14.3.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

---

### **15.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

---

15.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.3. Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

15.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

---

### **16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

---

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

---

### **17- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

---

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de registro de Preços.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

17.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.6. Demais cláusulas referente à gestão da ata estão dispostas na minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

17.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

17.7.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.7.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da lei 14.133/2021.

**17.8. Do Cancelamento do registro do fornecedor**

17.8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

17.8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

17.8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

17.8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.

**17.9. Do Cancelamento dos preços registrados**

17.9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.9.1.1. Por razão de interesse público;

17.9.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito

17.9.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

---

**18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.**

---

18.1. O índice de reajustamento é IPCA, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

18.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

18.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**18.3. Da Negociação de preços registrados:**

18.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

18.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.3.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

18.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

18.3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.3.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

18.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

---

## **19. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

---

19.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

19.2. Os itens deverão ser entregues de acordo as especificações e parâmetros definidos/estabelecidos no Termo de Referência (anexo II) do presente edital.

---

## **20.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

---

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

---

## **21.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

21.1. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos para o exercício vigente, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

21.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

21.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

21.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

21.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

21.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

---

## **22.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

---

22.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

22.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Ponto Chique, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/21.

22.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

22.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

22.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Ponto Chique-MG;

22.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

22.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

22.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

22.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

22.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

22.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 22.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 22.3.2., 22.3.3., 22.3.4., 22.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

22.4. As sanções previstas nos itens 22.3.1., 22.3.5., 22.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 22.3.2., 22.3.3., 22.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

22.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Ponto Chique-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

22.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 22.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

22.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

22.8. A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2024 que “Regulamento, no âmbito do poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e da outras providências”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

## **23- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

23.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

23.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

23.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, procederá a lavratura da Ata de Registro de Preços e encaminhará por e-mail as empresas para assinatura do representante legal, sendo que, após assinatura deverá ser devolvido ao Departamento de Licitação para assinatura da autoridade competente.

23.3.1. Após o recebimento da ARP por parte da detentora, a mesma deverá proceder a assinatura e encaminhar ao Departamento de Licitação da prefeitura no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail.

23.3.2. Poderá o representante legal da licitante assinar a presente ata diretamente no Departamento de Licitação dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado.

23.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

23.7. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

---

## **24- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

---

24.1. Os direitos e responsabilidades das partes estão devidamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

---

## **25- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

25.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

---

## **26- DO FISCAL DE CONTRATOS**

---

26.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os fiscais nomeados através da Portaria Municipal 007/2025.

---

## **27- DA CARONA**

---

27.1. Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 07/2024 e demais alterações.

---

## **28.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

---

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

28.10.1.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.12. O município de Ponto Chique/MG através da autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

28.12.1.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

28.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.14.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.pontochique.mg.gov.br](http://www.pontochique.mg.gov.br), nos dias úteis, no horário das às 07:00 as 13:00 horas, e 13:00 as 17:00 horas no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

28.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO IV – REQUERIMENTO TRATAMENTO DIFERENCIADO LC 123/2006 (PESSOA JURÍDICA);**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**

Ponto Chique/MG, 09 de Maio de 2025.

**FREDERICO DE OLIVEIRA RABELO**  
Secretário Municipal de Agricultura

**VALDELICE GONÇALVES ROCHA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

---

#### **1– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

---

O presente Termo de Referência, **visa a aquisição de bombas, painéis, caixas d'água, placas solar e outros materiais correlatos para manutenção e funcionamento dos sistemas de abastecimento de água das comunidades rurais do município e manutenção do sistema de saneamento.** A manutenção regular e a substituição de equipamentos desgastados ou danificados são indispensáveis para garantir a oferta contínua e adequada de água para a população local. Considerando que o município de Ponto Chique/MG, possui diversas bombas d'água instaladas nas comunidades rurais e que estas já encontram – se com um longo período de uso, em virtude disto, constantemente apresentam defeitos e acabam deixando a população desabastecida, e na maioria dos casos os equipamentos não possuem mais conserto, necessitando assim a aquisição de equipamento novo. Considerando ainda que na estação atual alguns poços costumam secar ou diminuir sua vazão fazendo com que as bombas instaladas forcem mais para que os poços funcionem e por essa razão apresentam defeitos com mais frequência, chegando muitas vezes até queimar, necessitando serem substituídas imediatamente.

A Aquisição de Bomba Centrífuga submersa, foi incluída no presente processo, atendendo ao Documento de Formalização de Demanda, apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que considerando a necessidade de manter o bom funcionamento do sistema de esgotamento sanitário e evitar problemas relacionados ao entupimento de canos e tubulações, e para fazer a manutenção da rede esgoto do município, garantindo a eficiência e a continuidade das operações de saneamento básico.

A manutenção regular do saneamento básico com uso deste equipamentos de forma preventiva e corretiva faz com que a coleta de esgoto funcione dentro dos padrões e normas exigidas pelo Ministério do Meio Ambiente. Os equipamentos têm como finalidade principal o atendimento da demanda por saneamento básico.

#### **DAS MELHORIAS da demanda da Secretaria de Agricultura:**

- Aumentar a confiabilidade e eficiência do sistema de abastecimento de água;
- Reduzir os custos com manutenção corretiva, uma vez que equipamentos em boas condições operacionais tendem a apresentar menor incidência de falhas;
- Prevenir interrupções no fornecimento de água, que podem acarretar prejuízos significativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

para a população e para as atividades econômicas dependentes deste recurso;

- Atender as expectativas de crescimento populacional e ao desenvolvimento das atividades econômicas, adequando a infraestrutura aos novos desafios;
- Garantir o fornecimento de água de qualidade, já que o bom funcionamento dos equipamentos está diretamente ligado a capacidade de bombeamento e ao tratamento da água;
- Promover a adequada execução das políticas públicas no âmbito de saneamento básico e de gestão dos recursos hídricos;
- Assegurar o atendimento das normativas legais e ambientais vigentes em relação ao acesso a serviços básicos e a conservação dos recursos naturais.

**DAS MELHORIAS da demanda da Secretaria de Meio Ambiente:**

- Aumentar a confiabilidade e eficiência do sistema de saneamento básico;
- Reduzir os custos com manutenção corretiva, uma vez que equipamentos em boas condições operacionais tendem a apresentar menor incidência de falhas;
- Prevenir interrupções no sistema de coleta e distribuição do esgoto, que podem acarretar prejuízos significativos para a população;
- Promover a adequada execução das políticas públicas no âmbito de saneamento básico;
- Assegurar o atendimento das normativas legais e ambientais vigentes em relação ao acesso a serviços básicos e a conservação dos recursos naturais.

**A contratação é uma necessidade contínua e essencial.** A presente justificativa tem como objetivo explicar a importância e a necessidade desta compra, bem como garantir que o processo de aquisição seja realizado de forma eficiente e em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos. A contratação é essencial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Continuidade dos Serviços:** A demanda para aquisição de bombas, Pinéis, Caixas d'água, canos, placas solar e outros materiais correlatos de forma continuada proporcionará maior economicidade e eficiência, atendendo assim aos princípios constitucionais da administração pública. Portanto, é necessário um registro de preços para sempre que houver necessidade de troca e/ou substituição dos itens, os mesmos já se encontram registrados, garantindo um perfeito funcionamento de todo sistema de abastecimento.

**Qualidade e Regularidade:** A contratação de uma empresa especializada assegura a qualidade e a regularidade nas aquisições, atendendo às exigências legais e garantindo a eficiência do abastecimento municipal.

**Demandas Emergenciais:** A capacidade de resposta rápida a situações emergenciais, como desastres naturais ou crises hídricas, depende de um serviço adequado para manter o sistema em pleno funcionamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

A contratação para aquisição, portanto, é uma medida estratégica para assegurar que todo o sistema de abastecimento municipal realizado seja realizado de forma eficiente e contínua, atendendo às necessidades das mesmas.

**2 – OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS, PAINÉIS, CAIXAS D’ÁGUA, CANOS, PLACAS SOLAR E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAGEM DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO”**, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes, os produtos e materiais a serem adquiridos de forma fracionada pelo período de um ano, seguindo as normas regulamentadoras necessárias para garantir a melhoria no funcionamento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme especificações e condições especificadas nesse termo.

**ATENÇÃO: SENHORES LICITANTES PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS, SEGUIR ORDEM SEQUENCIAL DA PLATAFORMA ELETRÔNICA, POIS ESTE ANEXO PODERÁ APRESENTAR SEQUÊNCIA DIVERSA.**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND     | Qtde   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 0001 | MOTOBOMBA CENTRIFUGA SUBMERSIVEL – 5 CV TRIFASICA 250V PARA EFLUENTES E ESGOTO:<br>• Bomba submersível elevatória de esgoto 3,8kw 1750rpm<br>220v trifásico 103m³/h máx., 15mca máx e 5 CV.                                                                                                                                                                                                         | unidade | 2,0000 |
| 002  | KIT APARELHO MANUAL DE VARETAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | KIT     | 3,0000 |
| 0003 | MOTOBOMBA SUBMERSA DE POÇO ARTESIANO 2 CV 250V MONOFÁSICO:<br>• Potência: 2 CV;<br>• Tensão: 250V;<br>• Estágios: 12;<br>• Capacitor externo: 3 fios + terra;<br>• Recalque (Saída): 1 1/2 pol. (bsp);<br>• Vazão máxima: 6,5 m³/h para 41 mca;<br>• Vazão mínima: 1,5 m³/h para 113 mca;<br>• Carcaça: Aço inox;<br>• Rotor: Termoplástico;<br>• Lubrificação: Óleo<br>• Temperatura máxima: 40°C. | unidade | 5,0000 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |         |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 0004 | MOTOBOMBA SUBMERSA DE POÇO ARTESIANO 3 CV<br>250V MONOFÁSICO: <ul style="list-style-type: none"><li>• Potência: 3 CV;</li><li>• Tensão: 250V;</li><li>• Estágios: 22;</li><li>• 3 fios;</li><li>• Recalque (Saída): 1.1/2 pol. (bsp);</li><li>• Vazão máxima: 4.700 L/h para 97 mca;</li><li>• Vazão mínima: 600 L/h para 211 mca;</li><li>• Carcaça: Aço inox;</li><li>• Rotor: Termoplástico;</li><li>• Lubrificação: Óleo;</li><li>• Temperatura máxima: 40°.</li></ul>                                                                                                | unidade | 7,0000  |
| 0005 | MOTOBOMBA SUBMERSA DE POÇO ARTESIANO 5 CV<br>250V MONOFÁSICO: <ul style="list-style-type: none"><li>• Potência: 5 CV;</li><li>• Tensão: 250V;</li><li>• Estágios:18;</li><li>• 3 fios;</li><li>• Recalque (Saída): 1.1/2 pol. (bsp);</li><li>• Vazão máxima: 13.000 L/h para 50 mca;</li><li>• Vazão mínima: 5.000 L/h para 135 mca;</li><li>• Carcaça: Aço inox</li><li>• Rotor: Termoplástico;</li><li>• Lubrificação: Óleo;</li><li>• Temperatura máxima: 40°.</li></ul>                                                                                               | unidade | 7,0000  |
| 0006 | PAINEL DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA 2CV<br>250V MONOFASICO COM TIMER: <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de comando para proteção de bomba submersa (caneta) mono 3 fios - refrigerada á óleo fabricado em caixa metálica ip 54 ou superior .</li><li>• Disjuntor curva c - 2x20AMP - 6ka</li><li>• Contator 25 AMP</li><li>• Relé térmico 12~18AMP</li><li>• Capacitor permanentes 50uf 400v</li><li>• Chave seletora 3 posições</li><li>• Timer Digital.</li><li>• Voltímetro e Amperímetro Digital</li></ul>                                             | unidade | 7,0000  |
| 0007 | PAINEL DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA 5CV<br>250V MONOFASICO COM TMER: <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de comando para proteção de bomba submersa (caneta) mono 3 fios - refrigerada á óleo fabricado em caixa metálica ip 54 ou superior .</li><li>• Disjuntor curva c – 2 x 40AMP 6KA</li><li>• Contator 40AMP</li><li>• Relé térmico 28 a 36 AMP</li><li>• Capacitor permanentes 50uf 400v</li><li>• Capacitor partida 270 / 324 220v</li><li>• Chave seletora 3 posições</li><li>• Timer Digital.</li><li>• Voltímetro e Amperímetro Digital</li></ul> | unidade | 12,0000 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| 0008 | PAINEL DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA 3CV 250V MONOFASICO COM TIMER:<br>• Quadro de comando para proteção de bomba submersa (caneta) mono 3 fios - refrigerada à óleo fabricado em caixa metálica ip 54 ou superior .<br>• Disjuntor curva c - 2x25AMP - 6ka<br>• Contator 18AMP<br>• Relé térmico 15 a 22 AMP<br>• Capacitor permanentes 50uf 400v<br>• Chave seletora 3 posições<br>• Timer Digital.<br>• Voltímetro e Amperímetro Digital | unidade | 12,0000  |
| 0009 | MOTOBOMBA SUBMERSA 2CV TRIFÁSICO 220V • POTÊNCIA: 2 CV;• TENSÃO: 250V;• ESTÁGIOS: 12;• CAPACITOR EXTERNO: 3 FIOS + TERRA;• RECALQUE (SAÍDA): 1 1/2 POL. (BSP);• VAZÃO MÁXIMA: 6,5 M³/H PARA 41 MCA;• VAZÃO MÍNIMA: 1,5 M³/H PARA 113 MCA;• CARCAÇA: AÇO INOX;• ROTOR: TERMOPLÁSTICO;• LUBRIFICAÇÃO: ÓLEO• TEMPERATURA MÁXIMA: 40°C.                                                                                                          | unidade | 5,0000   |
| 0010 | MOTOBOMBA SUBMERSA 3CV TRIFÁSICO 220V • POTÊNCIA: 3 CV;• TENSÃO: 250V;• ESTÁGIOS: 22;• 3 FIOS;• RECALQUE (SAÍDA): 1.1/2 POL. (BSP);• VAZÃO MÁXIMA: 4.700 L/H PARA 97 MCA;• VAZÃO MÍNIMA: 600 L/H PARA 211 MCA;• CARCAÇA: AÇO INOX;• ROTOR: TERMOPLÁSTICO;• LUBRIFICAÇÃO: ÓLEO;• TEMPERATURA MÁXIMA: 40°.                                                                                                                                     | unidade | 5,0000   |
| 0011 | MOTOBOMBA SUBMERSA 5CV TRIFÁSICO 380V • POTÊNCIA: 5 CV;• TENSÃO: 380V;• ESTÁGIOS: 18;• 3 FIOS;• RECALQUE (SAÍDA): 1.1/2 POL. (BSP);• VAZÃO MÁXIMA: 13.000 L/H PARA 50 MCA;• VAZÃO MÍNIMA: 5.000 L/H PARA 135 MCA;• CARCAÇA: AÇO INOX • ROTOR: TERMOPLÁSTICO;• LUBRIFICAÇÃO: ÓLEO;• TEMPERATURA MÁXIMA: 40°.                                                                                                                                  | unidade | 5,0000   |
| 0012 | CAIXA D'ÁGUA 20.000 L - TANQUE DE POLIETILENO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | unidade | 6,0000   |
| 0013 | CAIXA D'ÁGUA 20.000 L TAÇA DE COLUNA 12M - CAIXA D'ÁGUA METÁLICA DE 12M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | unidade | 3,0000   |
| 0014 | CANOS IRRIGAÇÃO - BARRA DE CANO AZUL COM 6M, PN 80, 50MM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | unidade | 350,0000 |
| 0015 | INVERSOR 2CV TRIFÁSICO 220V • Potência nominal: 2 CV (1,5 KW)• TENSÃO DE ENTRADA: 200–240 V (TRIFÁSICO)• CORRENTE NOMINAL DE SAÍDA: 7,3 A• FREQUÊNCIA DE SAÍDA: 0–400 HZ• GRAU DE PROTEÇÃO: IP20• MÉTODOS DE CONTROLE: V/F (ESCALAR) E VVW (VETORIAL)• TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 °C A 50 °C• DIMENSÕES (L x A x P): 75 x 193 x 163 MM                                                                                                       | unidade | 5,0000   |
| 0016 | INVERSOR 3CV TRIFÁSICO 220V<br>• POTÊNCIA DO DRIVE (KW): 2,2• CV: 3• CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA DO DRIVE (A): 10,0 A• TIPO DE ONDA SAÍDA: MODIFICADA• TEMPERATURA DE                                                                                                                                                                                                                                                                           | unidade | 5,0000   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
|      | OPERAÇÃO (°C): 5 À 55• FREQUÊNCIA DE SAÍDA (HZ): 0 À 600• TENSÃO MÍNIMA (V): 127 A 220• CORRENTE DA BOMBA MÁX (A): 10,0 A• TIPO: MONOFÁSICA/TRIFÁSICA• MIN RECOMENDADA PARA DIMENSIONAMENTO (VMP): 311V• MIN POTENCIA FOTOVOLTAICA: 2860W• MAX (VOC): 450V• TENSÃO DA REDE (V): 220V• FREQ (HZ): 60HZ• TIPO: MONOFÁSICA/TRIFÁSICA                                                                                                                                            |         |          |
| 0017 | INVERSOR 5CV TRIFÁSICO 380V<br>• POTÊNCIA DO DRIVE (KW): 4• CV: 5• CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA DO DRIVE (A): 10,0 A• TIPO DE ONDA SAÍDA: MODIFICADA• TEMPERATURA DE OPERAÇÃO (°C): 5 À 55• FREQUÊNCIA DE SAÍDA (HZ): 0 À 600• TENSÃO MÍNIMA (V): 220 À 380• CORRENTE DA BOMBA MÁX (A): 10,0 A• TIPO: TRIFÁSICA• MIN RECOMENDADA PARA DIMENSIONAMENTO (VMP): 620V• MIN POTENCIA FOTOVOLTAICA: 5200W• MAX (VOC): 750V• TENSÃO DA REDE (V): 380V• FREQ (HZ): 60HZ• TIPO: TRIFÁSICA | unidade | 5,0000   |
| 0018 | CABO SOLAR FOTOVOLTAICO 6MM PRETO, 1 METRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | unidade | 100,0000 |
| 0019 | CABO SOLAR FOTOVOLTAICO 6MM VERMELHO, 1 METRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | unidade | 100,0000 |
| 0020 | PAR CONECTOR MC4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | unidade | 15,0000  |
| 0021 | DIPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 600K                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | unidade | 10,0000  |
| 0022 | DIPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 1000K                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | unidade | 5,0000   |
| 0023 | DISJUTOR SOLAR 25A TRIFÁSICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | unidade | 15,0000  |
| 0024 | CAIXA D´AGUA 15.000 L - TANQUE DE POLIETILENO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | unidade | 6,0000   |
| 0025 | PAINEL DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA 1/3CV 250V MONOFASICO COM TIMER: • Quadro de comando para proteção de bomba submersa (caneta) mono 3 fios - refrigerada á óleo fabricado em caixa metálica ip 54 ou superior .<br>• Disjuntor curva c - 2x16 AMP<br>• Contator 18AMP<br>• Relé térmico 12~18AMP<br>• Capacitor permanentes 40uf 400v<br>• Chave seletora 3 posições<br>• Timer Digital<br>• Voltímetro e Amperímetro Digital                                           | unidade | 1,0000   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| 0026 | PAINEL DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA 1/4CV 250V MONOFASICO COM TIMER: <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de comando para proteção de bomba submersa (caneta) mono 3 fios - refrigerada a óleo fabricado em caixa metálica ip 54 ou superior.</li><li>• Disjuntor curva c - 2x16AMP - 6ka</li><li>• Contator 18AMP</li><li>• Relé térmico 6 a 12</li><li>• Capacitor permanentes 50uf 400v</li><li>• Chave seletora 3 posições</li><li>• Timer Digital.</li><li>• Voltímetro e Amperímetro Digital</li></ul>                   | unidade | 1,0000   |
| 0027 | PLACA SOLAR 550W OU SUPERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | unidade | 130,0000 |
| 0028 | ESTRUTURA DE SOLO PARA 06 PLACAS SOLAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | unidade | 5,0000   |
| 0029 | ESTRUTURA DE SOLO PARA 08 PLACAS SOLAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | unidade | 5,0000   |
| 0030 | ESTRUTURA DE SOLO PARA 12 PLACAS SOLAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | unidade | 5,0000   |
| 0031 | MOTOBOMBA SUBMERSA DE POÇO ARTESIANO 1/3 CV 250V MONOFÁSICO: <ul style="list-style-type: none"><li>• Potência: 1/3 CV;</li><li>• Tensão: 250V;</li><li>• Frequência: 60Hz;</li><li>• Estágios: 6;</li><li>• 2 fios;</li><li>• Recalque (Saída): 1 pol. (bsp);</li><li>• Vazão máxima: 3.200 L/h para 1 mca(metro);</li><li>• Vazão mínima: 0.100 L/h para 35 mca(metros);</li><li>• Carcaça: Aço inox;</li><li>• Rotor: Termoplástico</li><li>• Proteção: IP68;</li><li>• Lubrificação: Óleo;</li><li>• Temperatura máxima: 40°.</li></ul> | unidade | 1,0000   |
| 0032 | MOTOBOMBA SUBMERSA DE POÇO ARTESIANO 1/4 CV 250V MONOFÁSICO: <ul style="list-style-type: none"><li>• Potência: 1,4 CV;</li><li>• Tensão: 250V;</li><li>• Estágios: 9;</li><li>• Capacitor externo: 3 fios + terra;</li><li>• Recalque (Saída): 1 1/2 pol. (bsp);</li><li>• Vazão máxima: 6,5 m³/h para 31,5 mca;</li><li>• Vazão mínima: 1,5 m³/h para 86 mca;</li><li>• Carcaça: Aço inox;</li><li>• Rotor: Termoplástico;</li><li>• Lubrificação: Óleo;</li><li>• Temperatura máxima: 40°C.</li></ul>                                    | unidade | 1,0000   |
| 0033 | TAMPA DE FIBRA PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 20.000 LITROS : 3,25 METROS DE DIAMETRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | unidade | 1,0000   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

OBS.: Os itens que trouxerem em seu conteúdo referência a alguma marca, ou especificação, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

O objeto da contratação se enquadra como fornecimento contínuo.

A presente licitação se dará por Registro de Preços, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

---

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

---

### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

---

Aquisição de bombas, painéis, caixas d'água, placas solar e outros materiais correlatos, para atender as necessidades das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente. Tal demanda justifica-se pela necessidade em dar continuidade em fornecimento de água potável, oferecendo água de qualidade aos moradores do município, a Bomba centrífuga submersível solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente será usada para manutenção do sistema de esgotamento sanitário do município que sempre necessita da realização da troca do equipamento na limpeza das fossas sépticas. Os itens que compõem o objeto deste processo tratam-se de insumos para manutenção e instalação de novos sistemas de abastecimento, necessários para que sejam garantidas condições adequadas de sobrevivência humana para a população.

Para atender a essa demanda entende-se que a modalidade mais adequada é o pregão eletrônico com sistema de registro de preços, pois, desta forma, os bens e materiais poderão ser adquiridos de acordo com o surgimento de suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira do município.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, data de fabricação, quantidades de cada equipamento e as especificações de cada equipamento; Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Santana, nº 242 – Centro – Ponto Chique-MG, em dia e horário comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

O endereço de entrega poderá sofrer alteração. Caso haja alguma mudança, a contratada será informada do endereço de entrega no ato do envio da nota de empenho;

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável da comissão de recebimento de materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações que constam neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata. A empresa deverá cumprir todas com todas as obrigações assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações;

Equipamentos fornecidos em embalagens em correto estado de conservação;

Não podendo as embalagem e os equipamentos estar amassados, furados, enferrujados ou extraviados;

Deverá ser identificado com descrição do produto, peso líquido, data de validade. Registro no órgão competente devendo estar com prazo de validade, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

Fabricante;

Lote;

Garantia de 01 (um) ano;

Prazo de entrega dos equipamentos.

Entregar os equipamentos, conforme a necessidade, a partir da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com o especificado, rigorosamente dentro das especificações contratadas e do quantitativo indicado.

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

---

## **5 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

---

Por se tratar de fornecimento de equipamentos e insumos os requisitos necessários encontram-se descritos no Termo de referência.

Conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

Ou seja, as compras deverão ser divididas em duas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda do equipamento.

Art. 23. § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Conforme exposto, os itens serão subdivididos, afim de possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, maior vantagem para a Administração, ou seja, a empresa poderá dar lances em quantos itens desejarem.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em questão.

O objeto está dividido em 33 itens e sua aquisição atenderá às necessidades do município de Ponto Chique.

O objeto Aquisição de Equipamentos e Insumos para atender as necessidades das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, foi avaliado levando em conta a pesquisa de mercado e para resposta às seguintes perguntas:

É tecnicamente viável dividir o objeto? Sim;

É economicamente viável dividir o objeto? Sim;

Haverá perda de economia de escala e prejuízo ao conjunto ou complexo? Não;

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir o objeto? SIM.

Desta feita, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação por itens. Além do mais a aquisição em comento será realizado por meio de Pregão Eletrônico, forma mais adequada e viável para a contratação em tese.

---

## **6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos equipamentos e materiais em perfeitas condições para uso, conforme especificações de cada equipamento, prazo e local constantes neste estudo, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, quantidade, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias, defeitos ou inapropriados;

A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Será necessário manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

**Critério de Adjudicação:** O critério de adjudicação dos produtos será o de menor preço;

**Natureza do objeto a ser contratado:** o objeto a ser contratado é comum, considerando que padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

**Da Sustentabilidade:** As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de atender à Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta.

Considerando a necessidade de atender ao Decreto Presidencial nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a regulamentação específica, definindo os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil.

Os equipamentos deverão cumprir o que regi à Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 e Portaria Inmetro nº 243, de 04 de setembro de 2009.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental;

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental.

---

**7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Conforme Termo de Referência elaborado pelas Secretarias solicitantes os itens deverão ser entregues conforme segue:

Os materiais deverão ser entregues através de Ordem de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas e locais indicados pelas Secretarias solicitantes. A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos itens, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas ordens de fornecimento.

Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável pelo recebimento, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

O pagamento será efetuado de acordo com a programação financeira do município, não ultrapassando 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais;

Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto a rescisão contratual.

Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.

Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Ponto Chique-MG.

Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

---

## **7 – DOS PAGAMENTOS**

---

Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos para o exercício vigente, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

---

## **8 - DOS PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO**

---

Os materiais e produtos deverão ser entregues através de Ordem de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas e locais indicados pelas Secretarias solicitantes. A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos itens, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as especificações da Ordem de Fornecimento.

A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável pelo recebimento, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

O pagamento será efetuado de acordo com a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício.

Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto a rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.

Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Ponto Chique.

Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

---

## **9– ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

O custo estimado para a aquisição é de R\$ 922.064,64 (novecentos e vinte mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme relatório de levantamento de preços constante em anexo a este documento.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

---

## **10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

Cabe ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

---

**11 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

---

A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/21.

A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Ponto Chique-MG;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

A aplicação da sanção prevista nos itens anteriores, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

As sanções previstas, poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Ponto Chique-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

Ocorrendo à inexecução de que trata o item sobre inexecução., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2024 que “Regulamento, no âmbito do poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e da outras providências”.

---

## **12- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

A autoridade competente homologará o resultado da licitação, procederá a lavratura da Ata de Registro de Preços e encaminhará por e-mail as empresas para assinatura do representante legal, sendo que, após assinatura deverá ser devolvido ao Departamento de Licitação para assinatura da autoridade competente.

Após o recebimento da ARP por parte da detentora, a mesma deverá proceder a assinatura e encaminhar ao Departamento de Licitação da prefeitura no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail.

Poderá o representante legal da licitante assinar a presente ata diretamente no Departamento de Licitação dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado.

A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

---

### **13- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

---

Os direitos e responsabilidades das partes estão devidamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

---

### **14 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

---

#### **São direitos e responsabilidades do Município:**

Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/materiais(s), objeto da contratação;

Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;  
Fiscalizar a execução do objeto do contrato;  
Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei 14.133/2021.

Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

A CONTRATADA deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

---

## **15- PODERÁ HAVER A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

Caberá a Secretaria interessada encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será de 12 (doze) meses, observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

---

## **16- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

**HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Ponto Chique/MG, 09 de Maio de 2025.

**FREDERICO DE OLIVEIRA RABELO**

**Secretário Municipal de Agricultura**

**VALDELICE GONÇALVES ROCHA**

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

---

---

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

DISPONÍVEL NO SITE [www.pontochique.mg.gov.br](http://www.pontochique.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

---

---

**(A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER PREENCHIDA DIRETAMENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL NELA ESTABELECIDO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

**ANEXO III**

**MINUTA ATA REGISTO DE PREÇOS**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2025**  
**PREGÃO ELETRONICO N° 006/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

**O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, ordenador de despesas, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., doravante, inscrita no CNPJ sob o nº ....., e Inscrição Estadual nº..... ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF sob nº ....., estabelecida a....., n.º...., bairro, neste doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Ponto Chique e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

---

1.1. Constitui o objeto da presente **ARP o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS, PAINÉIS, CAIXAS D’ÁGUA, CANOS, PLACAS SOLAR E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAGEM DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO”**.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

**1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**RESPONSÁVEL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**TELEFONE(S):**

**ESTADO:**

**EMAIL:**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos da Lei 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| Nº DO ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------|------|------|-----------|-------|----------------|-------------|
|            |      |      |           |       |                |             |
|            |      |      |           |       |                |             |
|            |      |      |           |       |                |             |
|            |      |      |           |       |                |             |
|            |      |      |           |       |                |             |
|            |      |      |           |       |                |             |

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos para o exercício vigente, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

---

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 14.133/21, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

---

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

---

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os materiais e produtos deverão ser entregues através de Ordem de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas e locais indicados pelas Secretarias solicitantes. A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos itens, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

5.2.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

5.2.3. Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

5.2.4. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

5.2.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável pelo recebimento, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

5.2.7. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

5.2.8. O pagamento será efetuado de acordo com a programação financeira do município, não ultrapassando 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais;

5.2.9. Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto a rescisão contratual.

5.2.10. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.

5.2.11. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Ponto Chique-MG.

5.2.12. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5.2.13. A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

05.02.01. 17.511.0023.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 410  
08.01.01. 20.122.0002.2081.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 597  
08.01.01. 20.122.0002.3063.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 604  
10.01.01. 18.541.0025.3085.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 819  
11.01.01. 15.122.0002.3015.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 839

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

---

**7.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

- 7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/materiais(s), objeto da contratação;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;
- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

- 7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei 14.133/2021.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

7.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

---

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Ponto Chique, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021. 8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Ponto Chique-MG;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Ponto Chique-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

---

---

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

---

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

---

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024, bem como suas alterações posteriores.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei 14.133/2021.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os fiscais nomeados para cada secretaria conforme Portaria nº 007/2025.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

---

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CORONA**

---

19.1. Desde que haja previsão legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 07/2024, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

---

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ponto Chique-MG..... de ..... de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

**Prefeito Municipal**

**EMPRESA**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHA:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

---

**ANEXO IV**

**SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

---

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

---

---

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

**EMPRESA  
REP LEGAL**

Obs: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

---

---

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE (MG)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, portador da CI \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ rua/av  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, representante devidamente constituído da empresa  
\_\_\_\_\_ (doravante denominado Licitante), para fins do  
disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código  
Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Ponto Chique antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal do licitante)